



News Flash n.º 4/2014

Os impostos peça a peça

Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/14, de 13 de Outubro

Regime Fiscal dos Organismos de Investimento Colectivo

Foi publicado no Diário da República do dia 13 de Outubro, o Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/14, de 13 de Outubro, que estabelece o regime fiscal aplicável aos organismos de investimento colectivo ("OIC"), constituídos sob a forma de fundos ou de sociedades de investimento, e aos seus participantes.

O regime fiscal agora publicado caracteriza-se essencialmente pela tributação exclusiva dos rendimentos "à entrada" – na esfera dos OIC –, sem existir qualquer tributação na esfera dos participantes dos OIC.

Tributação dos OIC

Os OIC são sujeitos passivos de Imposto Industrial, sobre a totalidade dos lucros obtidos, corrigidos em conformidade com as regras específicas previstas no diploma em apreço, nomeadamente quanto a ganhos e perdas potenciais, não incidindo qualquer outro imposto sobre os seus rendimentos.

Prevê-se que a taxa de Imposto Industrial a aplicar corresponda a 7,5%, no caso dos OIC mobiliários e a 15%, no que respeita aos OIC imobiliários.

Com vista à dinamização deste tipo de veículos de investimentos, prevê-se ainda que os OIC beneficiem das seguintes isenções:

- Imposto do Selo, nos aumentos de capital e sobre as comissões de gestão cobradas pelas entidades gestoras, bem como sobre as comissões cobradas pelas instituições depositárias dos valores mobiliários;

- Imposto de Consumo, sobre as comissões de gestão cobradas pelas entidades gestoras.

Adicionalmente, os OIC imobiliários de subscrição pública estão ainda isentos de:

- Sisa, quanto aos imóveis adquiridos;
- IPU, quanto aos imóveis detidos e não arrendados;
- Imposto do Selo, quanto aos imóveis adquiridos.

Tributação dos participantes

Os participantes dos OIC estão isentos de qualquer imposto sobre os rendimentos recebidos ou postos à sua disposição, resultantes, nomeadamente, de resgates, distribuições de rendimentos e mais ou menos-valias na alienação das unidades de participação.

Para mais informações, contacte-nos:

Luanda +244 222 679 600

Lisboa +351 210 427 500

Porto +351 225 439 200

www.deloitte.co.ao

"Deloitte" refere-se à Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido, ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro, sendo cada uma delas uma entidade legal separada e independente. Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da Deloitte Touche Tohmatsu Limited e suas firmas membro consulte www.deloitte.com/pt/about.

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria, corporate finance a clientes nos mais diversos sectores de actividade. Com uma rede, globalmente ligada, de firmas membro, em mais de 150 países, a Deloitte combina competências de elevado nível com oferta de serviços qualificados, conferindo aos clientes o conhecimento que lhes permite abordar os desafios mais complexos dos seus negócios. Os cerca de 200.000 profissionais da Deloitte empenham-se continuamente para serem o padrão da excelência.

Esta publicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited ou por qualquer das suas firmas membro, respectivas subsidiárias e participadas (a "Rede Deloitte"). Para a tomada de qualquer decisão ou acção que possa afectar o vosso património ou negócio devem consultar um profissional qualificado. Em conformidade, nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advêm da tomada de decisões baseada nesta publicação.